



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 11-05-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 3 de maio de 2012:

“Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, e oficiosamente registados como agentes de seguros, suspenderam os seus registos, no período do regime transitório, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Decreto-Lei n.º 144/2006, não tendo procedido à confirmação dos mesmos.

Tendo decorrido mais de dois anos sobre o início da suspensão, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) levantou-a em 31-01-2012, notificando os mediadores, por correio registado, do ato de levantamento da suspensão das suas inscrições e do dever de procederem à regularização das mesmas, transmitindo ao ISP as informações necessárias à manutenção do seu registo, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Largamente ultrapassado o prazo concedido nas referidas notificações, verifica-se que o registo daqueles mediadores continua inalterado, não comprovando assim o preenchimento dos requisitos legais de acesso à atividade de mediação de seguros, designadamente os relacionados com o seguro de responsabilidade civil profissional exigido, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e os relacionados com a respetiva identificação pessoal.

Simultaneamente, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pelo ISP no seu sítio na Internet, deveriam, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, demonstrar a inexistência das incompatibilidades previstas no artigo 14.º e, no caso dos mediadores de seguros inscritos junto do ISP após Agosto de 2000, o preenchimento dos requisitos de idoneidade previstos no artigo 13.º, legalmente exigíveis como condições de acesso à atividade de mediação de seguros.

Assim sendo, os mediadores incluídos na lista em Anexo não se encontram em condições de exercer a atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de



Instituto de Seguros de Portugal

Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, II série, de 26 de julho de 2010, decido:

- 1) Cancelar ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os registos dos mediadores de seguros, oficiosamente registados como agentes de seguros, nos termos da lista em Anexo;
- 2) Notificar os mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento do registo de mediadores de seguros

N.º de Mediador Dec.Lei 388/91	Nome	Ramo(s)
1539163	JOÃO JOSE MARTINS OLIVEIRA	Vida e Não Vida
1708190	MARIA CONCEIÇÃO PICOA PRATAS	Vida e Não Vida
1882172	NUNO GONÇALO BEIRANTE VENTURA	Vida e Não Vida
1938017	NUNO MANUEL DUARTE NUNES	Não Vida
1944580	GABRIELA HELENA NOGUEIRA POLICARPO	Não Vida
9095157	CARLOS MANUEL NEVES CANDIDO TEIXEIRA	Vida e Não Vida
9188935	SARA ISABEL BATISTA COSTA	Vida e Não Vida
9250081	JOÃO MIGUEL PEREIRA BARREIROS	Vida

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 22 de outubro de 2012

Vicente Mendes Godinho

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo